



PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO  
DE MINISTROS



Gabinete do Secretário de  
Estado da Comunicação  
Social

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE LEI Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente do Parlamento Nacional,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Lei da Imprensa, aprovada em Conselho de Ministros a 6 de Agosto de 2013, que versa sobre a regulação do sector da comunicação social reforçando os direitos consagrados nos artigos 40º e 41º da Constituição da República sobre a liberdade de expressão e informação e a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social.

A presente proposta de Lei da Imprensa resulta de um intenso esforço desenvolvido pelo Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, primeiramente, tendo posteriormente vindo a integrar as competências do Secretário de Estado da Comunicação Social que, desta feita, iniciou um longo debate com profissionais e empresários do sector, conhecido como Team 5, sociedade civil e especialistas internacionais no sentido de definir o melhor projecto de lei para a regulação do sector da comunicação social em Timor-Leste.

Esta iniciativa obteve o apoio do Programa de Apoio à Comunicação Social da União Europeia, inserida no projecto de apoio à Governança, com Cooperação Delegada em Portugal, protocolo de cooperação que prevê ainda a criação da Agência de Notícias, o estabelecimento do Conselho de Imprensa e do Instituto Nacional para a Formação de Jornalistas, estruturas fundamentais para a consolidação de uma imprensa livre e regulada e de uma sociedade com acesso a uma informação diversa e fidedigna. A presente proposta de Lei é, por isso, um primeiro e decisivo passo para a estruturação e regulação de um sector tão fundamental para a democracia do país como o é a imprensa e os mecanismos da liberdade de expressão e informação.

Esta Exposição de Motivos está estruturada em três partes. Na primeira delas é feita uma breve introdução ao assunto, a partir do contexto em que está inserido, e a razão da urgência em regular o sector da comunicação social. Na segunda parte são apresentados os fundamentos da proposta formulada abordando aspectos essenciais da regulação do sector relacionados com a profissão de jornalista e temas cruciais como

o direito de resposta e rectificação e o código de ética dos jornalistas. Finalmente, a terceira parte trata especificamente do conteúdo da Proposta de Lei.

## **1. Contexto e situação actual**

Durante o IV Governo Constitucional foi apresentada uma proposta de lei denominada “Lei Geral dos Meios de Comunicação Social” a qual suscitou um debate profundo na sociedade timorense sobre a regulação do sector dos media, o seu papel na sociedade, a garantia dos direitos de acesso à informação e liberdade de expressão bem como a ética dos profissionais de jornalismo nomeadamente por intermédio de algumas notícias publicadas na imprensa e que suscitaram algumas dúvidas e preocupações. Com efeito, o Governo considerou fundamental envolver profissionais e empresários do sector da comunicação social num debate profundo sobre a futura lei da comunicação social e encetou uma relação de proximidade com a denominada “Team 5” promovendo encontros com vista à partilha de opiniões com a contribuição dos profissionais e agentes dos media.

Ainda assim, e pretendendo alargar o alcance deste debate a nível internacional, o Governo decidiu organizar uma consulta pública preparando um Seminário Internacional onde peritos nacionais e internacionais, jornalistas e futuros jornalistas, empresários e sociedade civil puderam ler o esboço de lei, dar o seu parecer e manifestar as suas preocupações e expectativas quanto à futura lei a qual se aguarda com grande expectativa.

Neste encontro abordaram-se questões pertinentes tais como a presunção da inocência, a profissionalização do sector, os instrumentos de auto e hétero-regulação, o código de ética dos jornalistas e a promoção da diversidade dos media. Temas cruciais num encontro em que Bambang Harimurty, Vice-Presidente do Conselho de Imprensa da Indonésia, elogiou a democracia de Timor-Leste dizendo que os jornalistas timorenses são mais independentes do que os indonésios.

## **2. Da Constituição da República ao programa do V Governo Constitucional**

No artigo 40º da Constituição da República, define-se a liberdade de expressão e informação para todos os cidadãos, a qual deve ser experienciada sem limites de censura e a garantia de acesso a informação isenta. Concomitantemente, o artigo 41º define a Liberdade de Imprensa e dos meios de comunicação social que compreende a liberdade de expressão e informação, acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional. O mesmo artigo garante ainda que o Estado “assegura a liberdade de independência dos órgãos públicos de comunicação social perante o poder político e o poder económico”.

Neste sentido, o V Governo Constitucional traçou um plano integrado de acção para o desenvolvimento e consolidação do sector da comunicação social no qual conta com o apoio técnico, científico e financeiro da União Europeia, Programa de Apoio à Comunicação Social, Cooperação Delegada com Portugal. Com efeito, promover o desenvolvimento e a diversidade dos meios de comunicação social é um dos objectivos estratégicos prioritários do V Governo Constitucional tendo-se por isso criado a Secretaria de Estado da Comunicação Social que tem vindo a desenvolver parcerias no sentido de potenciar o crescimento dos media e promover a partilha de experiências através de intercâmbios e outros apoios na área da formação com instituições estrangeiras reconhecidas no contexto internacional.

Prevista para entrar em vigor durante o presente ano, a aprovação da Lei da Imprensa é fundamental para a regulação do sector dos media o qual deverá estar preparado para acolher as novas estruturas de informação, formação e regulação previstas no Plano Plurianual do V Governo Constitucional (2013-2017) tais como a Agência de Notícias (2014), o Instituto Nacional para a Formação de Jornalistas (2015) e o Conselho de Imprensa (2017). De facto, as associações de jornalistas encontram-se de momento a preparar o Código de Ética dos Jornalistas, com o apoio técnico e financeiro do Governo e da União Europeia, que deverá ser aprovado em Outubro durante o Congresso Nacional dos Jornalistas que Governo está a patrocinar.

Não será demais afirmar que após um longo período de preparação desta Proposta de Lei em que profissionais e empresários do sector, sociedade civil, membros políticos e do Governo aguardam com expectativa a aprovação da Proposta de Lei que passaremos de seguida a apresentar e que, tendo um carácter geral, define aspectos essenciais da liberdade de imprensa em particular e da democracia nacional em geral.

### **3. Proposta de Lei**

Na presente proposta de Lei da Imprensa definem-se conceitos fundamentais tais como a liberdade de imprensa e o direito de resposta e rectificação, direitos e deveres dos profissionais de jornalismo, o papel dos órgãos de comunicação social e respectivo licenciamento, limitando-se atentados à liberdade de imprensa e regulando sobre limites e formas de responsabilidade, ao mesmo que se estabelece a constituição do Conselho de Imprensa a quem caberá a regulação do sector.

No **Capítulo I** encontram-se as disposições gerais da proposta de Lei da Imprensa, nomeadamente o objecto da mesma e definições de conceitos que, estando presentes em todo o documento, carecem de uma explicação objectiva e clara. Já os princípios fundamentais, tais como **Direito de informação, Liberdade de imprensa** e **Limites** ocupam o **Capítulo II**.

Dedicado ao tema “**Jornalistas**”, o **Capítulo III** contém informações fundamentais sobre a acreditação dos jornalistas, questões como a capacidade, acesso e exercício da profissão assim como as incompatibilidades, filiação, direitos e deveres e, finalmente, o código de ética cabendo aos profissionais do jornalismo a responsabilidade da sua criação.

O **Capítulo IV** é dedicado à importante questão do papel dos órgãos de comunicação social. Aqui definem-se os requisitos formais para a constituição de uma empresa de media, sendo que para o efeito é necessária a devida autorização; aborda-se a questão do licenciamento de uma Empresa de Comunicação Social a qual implica o preenchimento de determinados requisitos formais respeitando, nomeadamente, os valores e princípios consagrados na Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e, finalmente, matérias relacionadas com a difusão de materiais publicitários.

No **Capítulo V** sobre o **Direito de Resposta e Rectificação** estabelece-se o direito de resposta e rectificação previsto para os casos em que um cidadão se sinta ofendido ou cuja imagem tenha sido denegrida através dos media havendo solicitado para tal a reposição da verdade através da sua publicação ou transmissão no órgão de comunicação social em causa.

Segue-se o **Capítulo VI** dedicado ao tema **Formas de Responsabilidade** sobre os conteúdos e imagens divulgados no âmbito da actividade jornalística e que está relacionado com o capítulo sobre anterior. Com efeito, neste capítulo aborda-se o tema da responsabilidade, “em termos de publicação, resultado / produto jornalístico”, se é individual ou colectiva, se se trata de responsabilidade civil, criminal ou de uma contra-ordenação, especialmente nos termos dos valores protegidos na lei, estabelecendo-se quem deve ser responsabilizado no caso de violação da lei. Finalmente, existe um artigo sobre o atentado à liberdade de informação.

---

No **Capítulo VII** sobre o **Conselho de Imprensa** define-se a composição e as competências do futuro órgão de regulação da comunicação social, o qual deverá ter sete membros que cumprirão um mandato de quatro anos e cujas responsabilidades são:

- a) Proteger a liberdade de imprensa de quaisquer influências de indivíduos, grupos ou interesses políticos e económicos;
- b) Reconhecer e supervisionar o cumprimento do Código de Ética por todos os jornalistas e órgãos de comunicação social;

- c) Manter actualizada uma base de dados das empresas de comunicação social, das organizações de jornalistas e dos jornalistas em exercício;
- d) Reconhecer o estatuto profissional dos jornalistas indicados pelos órgãos de comunicação social nos termos do artigo 7.º da presente lei;
- e) Arbitrar, mediar e resolver litígios que resultem do exercício da actividade jornalística, na relação entre os cidadãos, as organizações, os órgãos do Estado e os órgãos de comunicação social.
- f) Emitir pareceres sempre que o Tribunal considerar necessária a opinião especializada do Conselho de Imprensa com vista à resolução de litígios emergentes da actividade jornalística.
- g) Promover a comunicação entre a actividade de comunicação social, a sociedade e os órgãos do Estado;
- h) Apoiar as organizações de jornalistas no desenvolvimento das competências profissionais, técnicas e intelectuais dos jornalistas através da realização de dois exames de aptidão por ano;

Por fim, no **Capítulo VIII** encontram-se as **Disposições transitórias e finais**. Sendo este o último capítulo d desta proposta de Lei, definem-se as disposições transitórias e finais sobre os direitos anteriores, e respectivos benefícios, para os jornalistas que já exercem a sua actividade, o regime de transição, a regulação e a entrada em vigor da futura Lei da Imprensa.

Através da presente proposta de lei, a par das normas gerais comuns, os meios de comunicação social regulam-se por regras próprias supervisionadas pelo Conselho de Imprensa, que irá servir de mediador para muitas das querelas entre os media e a sociedade, reduzindo as custas judiciais, e pelos tribunais nos casos em que a intervenção do regulador não satisfaça uma ou ambas das partes.

Por último, importa salientar que a regulação dos media é um tema premente e que afecta directa ou indirectamente largos sectores da sociedade timorense razão pela qual o presente documento visa orientar todos os intervenientes nas atitudes a tomar perante situações concretas, em obediência aos princípios que sustentam e modelam o Estado de direito.

---